



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 01254/19

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS – SUGESTÃO DE CAUTELAR PELA UNIDADE TÉCNICA DE INSTRUÇÃO EM FACE DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019, VISANDO À AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA FORNECIMENTO PARCELADO E DIÁRIO À FROTA DE VEÍCULOS DESTA PREFEITURA.**

**EXAME PRELIMINAR DA AUDITORIA – CONSTATAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE VÁRIAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL EM EPÍGRAFE - PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR PARA SUSPENSÃO DO PROCESSAMENTO DE DESPESAS – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DO “PERICULUM IN MORA” E DO “FUMUS BONI JURIS” - INDEFERIMENTO – CITAÇÃO DO RESPONSÁVEL.**

**REFERENDADA A DECISÃO SINGULAR DS1 TC Nº 58/2019, À UNANIMIDADE, NA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DE 09 DE MAIO DE 2019.**

## ACÓRDÃO – AC1 TC 00803/2019

### RELATÓRIO

**VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Pregão Presencial nº 01/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS, homologado em 18 de janeiro de 2019, objetivando a contratação de estabelecimento comercial tipo posto de combustíveis para fornecimento parcelado e diário à frota de veículo da Prefeitura, na gestão do Senhor JEFFERSON ROBERTO DO NASCIMENTO PINTO DA SILVA, tendo como vencedor o POSTO CORDEIRENSE – MARIA DO SOCORRO QUEIROZ - ME, no total licitado de R\$ 1.245.876,00 (fls. 56), tendo sido celebrado o Contrato nº 10005/2019 no mesmo valor;**

**CONSIDERANDO o disposto nos artigos 195 e 18, inciso IV, alínea “b” do Regimento Interno deste Tribunal;**

**CONSIDERANDO que a Medida Cautelar fora emitida pelo Conselheiro Relator Marcos Antonio da Costa, através da Decisão Singular DS1 TC 00058/2019 (fls. 116/120), DECIDINDO PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO (in verbis):**

**“ (...) Por todo o exposto, NEGOU a emissão da medida cautelar requerida pela equipe da Auditoria, à míngua dos pressupostos plenos e irrefutáveis para a concessão da medida excepcional, determinando-se o prosseguimento normal do trâmite destes autos, pelo rito ordinário, todavia, determino a CITAÇÃO do Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS, Senhor JEFFERSON ROBERTO DO NASCIMENTO PINTO DA SILVA, para se contrapor acerca das conclusões da Unidade Técnica de Instrução, conforme relatório de fls. 107/113, devendo a ele ser encaminhada cópia deste.”.**

**CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;**

**ACORDAM os INTEGRANTES DA PRIMEIRA CÂMARA, à unanimidade, na Sessão desta data, em REFERENDAR a Medida Cautelar expedida por meio da Decisão Singular DS1 TC 00058/2019.**

Publique-se, intime-se e registre-se.  
Sala das Sessões – Primeira Câmara – Plenário Adailton Coelho Costa  
João Pessoa, 16 de maio de 2019.

Assinado 16 de Maio de 2019 às 18:52



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 18 de Maio de 2019 às 10:35



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO